



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

L E I Nº 1.256 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1992.

APROVA O REGIME DE ADIANTAMEN
TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Adiantamento é aplicável nos casos de despesas expressamente definidas no art. 2º e consiste na entrega de numerário ao servidor, sempre precedida de empenho de dotação própria para a aplicação em despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Parágrafo Único - não se fará adiantamento a servidor em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 2º - Define-se as seguintes normas quanto aos adiantamentos:

I - O Regime de Adiantamento é admitido nos casos de despesas:

- za
- a - miúdas, entendidas como tais, as que de qualquer natureza se situem dentro do limite a ser fixado em Decreto Municipal;
 - b - de pronto pagamento, as que ocorrem à conta de créditos extraordinários ou que digam respeito a projetos e atividades relativas a calamidade pública, comoção intestina, grave perturbação da ordem ou em caso de guerra após a devida decretação do respectivo estado.
 - c - com aquisição de livros, revistas, publicações e peças ou objetos de arte ou históricos;
 - d - decorrentes de viagens ou que tenham de ser efetuadas em lugar distante da estação pagadora;
 - e - de pessoal, salários de presos, educandos e internandos, quando convenham realizar-se no local, mesmo na proximidade da estação pagadora;

CÂMARA DE VEREADORES DE JEQUIÉ
ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☒
Sala das Sessões, em 24/09/92

Presidente

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié

Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

Amor

- f - com refeição, alimentação e de forragens quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;
 - g - com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis ou imóveis, até o limite que for fixado em Decreto do Poder Executivo;
 - h - com aquisição de materiais em leilão público ou de animais.
- II - O Adiantamento será concedido mediante solicitação em formulário próprio pelos chefes de divisão a que pertencerem os respectivos créditos, dependendo da prévia autorização do Secretário.
- III - O Adiantamento será requisitado para o pagamento de despesas compreendidas em período não superior a 30 (trinta) dias, respeitando o limite do exercício financeiro, mencionando a requisição, além do período:
- a - o dispositivo legal em que se baseia;
 - b - o nome e o cargo, ou função do responsável;
 - c - a importância a entregar e o fim a que se destina;
 - d - a classificação da despesa, segundo o programa, sub-programa e elemento.

Art. 3º - A comprovação do Adiantamento deverá ser feita até o quinto dia útil do término contados do prazo de aplicação, sob pena de cominações legais pecuniárias.

Parágrafo Único - Se o responsável não entregar a comprovação no prazo fixado neste artigo, ou com 10 (dez) dias após o encerramento do exercício financeiro, o responsável será considerado em alcance, instaurando-se inquérito administrativo para a apuração da responsabilidade.

Art. 4º - O saldo do adiantamento deverá ser recolhido em qualquer agência bancária autorizada, em conta corrente da Prefeitura Municipal de Jequié, até o dia útil imediato ao do vencimento do prazo de aplicação;

12/11/11



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Praça Duque de Caxias, S/N
Tels. (073) 525-1563/1663

Canopy

Art. 5º - A existência de alcance devidamente comprovado mediante relatório/parecer da Comissão de inquérito administrativo determinará ao responsável a recolher, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos cofres do Município, o principal acrescido das cominações legais, ou a critério do Tribunal de Contas dos Municípios, de multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, correção cometária de acordo com os índices oficiais incidentes sobre o principal a partir do mês da notificação para o respectivo pagamento;

Art. 6º - As notas fiscais, recibos, faturas e outros documentos comprobatórios das despesas efetuadas devem ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Jequié e do responsável pelo adiantamento.

Art. 7º - Para as despesas efetuadas em casas comerciais que emitem notas fiscais em "tickets", inclusive de supermercados, o responsável pelo adiantamento deverá discriminar numa folha à parte constando as seguintes informações: quantidade, discriminação da mercadoria, valor unitário e valor total.

Art. 8º - As quantias recebidas a título de adiantamento serão depositadas em conta especial, pelo responsável, em agência bancária autorizada, em seu nome com a designação do cargo, função que exerce, devendo o extrato da respectiva conta/corrente ser juntado a comprovação da aplicação do quantitativo correspondente, salvo os casos de impossibilidade ou inconveniência manifesta previstos na letra "d" do inciso I, do artigo 2º desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E - S E

E

P U B L I Q U E - S E

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 18 de setembro de 1992.

Luiz Carlos Souza Amaral
LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL

= Prefeito =

REGISTRADO	
sob número <u>1256</u> à fls. <u>89</u> do livro <u>Dei</u>	
número <u>09</u>	
<u>18</u> de <u>setembro</u> de 19 <u>92</u>	
Dir. da Divisão de	

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	
REGISTRADO	
Sob número <u>1256</u> à fls. <u>89, 90</u> do livro <u>Dei</u>	
número <u>09</u>	